

A NOVA LEI DE ALIMENTOS PARA MULHERES GRÁVIDAS

A recente Lei 11.804, de 5 de novembro de 2008 regula os alimentos gravídicos, ou seja, aqueles alimentos da mulher grávida necessários à gestação, a serem pagos pelo futuro pai, mas considerando-se também a contribuição que deverá ser dada pela futura mãe, na proporção dos recursos de ambos.

Com a nova lei, a mulher gestante passa a ter direito de propor ação de alimentos que tenha em vista a cobertura de despesas do período de gravidez, da concepção ao parto, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis.

Note-se que esses chamados alimentos gravídicos têm em vista a cobertura dos direitos da futura criança, já que segundo a nova lei a mulher faz jus à pensão sem que exista entre ela e o pai do nascituro casamento ou união estável, sendo que após o nascimento da criança, esses alimentos serão convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão ou exoneração.

Há de se ressaltar que os alimentos poderão ser pedidos em sede liminar e, se deferidos pelo Juiz, a pensão deverá ser paga pelo suposto pai já a partir do início do processo sem que haja prova efetiva da relação de filiação e **existam somente indícios da paternidade.**

Todavia, é sobre isto a maior discussão advinda da lei: um homem pode ser obrigado a pagar pensão por indícios de paternidade e depois vir a comprovar-se que não é o pai. Mas, neste caso, cabe ação indenizatória para reaver os valores pagos à título de alimentos gravídicos.

Portanto, a nova lei veio para beneficiar a futura criança no sentido de garantir à mãe as necessidades básicas que uma gestação impõe, através de alimentos a serem pagos pelo suposto pai, devendo unicamente se atentar para a aplicabilidade cuidadosa da lei no que tange a mera exigência de indícios da paternidade, sob pena de se causar danos à pessoa que não é pai.